

Projeto de Lei \_\_/2023

*“Institui a divulgação de multas no portal transparência do Município de Natal, e obriga a comprovação da infração pelas autoridades e agentes de trânsito”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados através de radares, e multas realizadas pelos agentes de trânsito e lombadas eletrônicas.

Parágrafo Único. Para fins de divulgação deverão ser discriminados os valores, quantidade, horário e endereço das multas radar por radar de forma clara, e as multas realizadas pelos agentes de trânsito, precisa e em local de fácil acesso à população.

Art. 2º A infração de trânsito deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente de trânsito, mediante aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis.

Art. 3º A divulgação será feita pela Prefeitura através do seu Portal da Transparência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores

Diante da colocação de inúmeros novos radares e das notícias dos aumentos das multas de trânsito no município de Natal, é necessário que seja dado a efetiva transparência dos valores arrecadados dos motoristas da nossa capital.

O direito à Transparência é garantido pela Constituição Federal no art. 5º XXXIII, da Constituição Federal: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Ademais, somado a questão da transparência, o cidadão natalense também o direito de recorrer das penalidades impostas atestada por imagem ou qualquer meio possível que possa garantir o contraditório e a ampla defesa.

A Constituição Brasileira agrega os princípios do contraditório e ampla defesa de todos os cidadãos, e que esses institutos não podem ser utilizados de forma ineficiente a população.

Por mais que os agentes de trânsito gozem de fé pública, instrumento que utilizam para provar o que alegam, ou seja, para provarem o que alegam precisam apenas preencher o Auto de Infração. Ao fazerem isso, estão atestando que houve a infração. Não precisam de foto ou equipamento para provar a constatação de tal infração. A importância de uma comprovação se torna necessárias nos dias atuais, principalmente pela facilidade de organizar um método de comprovação visual da infração.

O importante para a sociedade é o fator de conscientização da responsabilidade perante o trânsito e não a fixação de penas monetárias muito elevadas na qual prejudica a população ao invés do principal motivo da educação.

De fato, o argumento de acordo com o qual os atos administrativos estão imbuídos de presunção de veracidade não pode reduzir o peremptório simplismo. Assim fosse, em situação

---

análoga justificar-se-ia a inversão do ônus da prova em desfavor do servidor que eventualmente respondesse inquérito administrativo disciplinar.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Natal/Rio Grande do Norte, aos 01 de setembro de dois mil e vinte e três



Anderson Lopes  
Vereador - SD